

TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO

As instruções técnicas contidas no presente documento tem por objetivo, fornecer as informações básicas do empreendimento em análise, visando à concessão de seu Licenciamento.

O presente estudo deverá ser elaborado de forma a atender integralmente as informações referentes às diretrizes estabelecidas: Lei Federal nº 6.938 /1981, Lei Complementar nº 140/2011, Resolução CONAMA nº 001/1986 Resolução CONAMA nº 237/97, Instrução Normativa IBAMA nº 04 /2011, Instrução Normativa ICMBIO nº 011/2014 e a lei municipal nº 1362/2009.

O PRAD (PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS) deverá definir as medidas necessárias à recuperação ou restauração da área perturbada ou degradada, fundamentado nas características bióticas e abióticas da área e em conhecimentos secundários sobre o tipo de impacto causado, a resiliência da vegetação e a sucessão secundária (Artigo 3 da Instrução Normativa ICMBIO nº 011/2014).

1. INTRODUÇÃO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

- Nome ou Razão Social;
- CNPJ;
- Endereço;
- Nome do Representante Legal;
- CPF;
- Telefone;
- E-mail.

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- Nome e/ou Razão Social;
- CNPJ e/ou RNP;
- Formação Profissional;
- Nº ART do Estudo (Especificando claramente as atividades desenvolvidas para subsidiar a confecção do RAS);
- Nº do cadastro técnico municipal;
- Endereço;
- Telefone;
- E-mail;

1.3 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE

- Informar a localização (endereço completo);
- Descrever a solução de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- Descrever a natureza e o porte do empreendimento, indicando a área total em metros quadrados (m²) requeridos para o licenciamento ambiental, com plotagem sobre a base cartográfica do Macrozoneamento de Ocupação Urbana constante no Plano Diretor de Santa Rita;
- Local de instalação do canteiro de obras;
- Procedimentos necessários para limpeza da área (se houver);
- Cronograma de implantação do empreendimento.

2. METODOLOGIA

2.1 ORIGEM DA DEGRADAÇÃO OU ALTERAÇÃO

- Identificação da área degradada ou perturbada: Informar se área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, outras;
- Causa da degradação ou alteração: Ação que originou a degradação ou alteração ambiental: pecuária, agricultura, mineração, obras civis, queimada, etc;
- Descrição da atividade causadora do impacto: Informar que tipo de degradação ou alteração ambiental foi causado (Ex: desmatamento, extração mineral de argila, alteração de curso de água);
- Efeitos causados ao ambiente: Efeitos dos danos causados ao ambiente (Ex: perda de biodiversidade, alteração dos corpos hídricos, processos erosivos, assoreamento, etc.).

2.2 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA A SER RECUPERADA - SITUAÇÃO ATUAL (APÓS A DEGRADAÇÃO OU ALTERAÇÃO)

- Solo: Informar as condições do solo (presença de processos erosivos, indicadores de fertilidade, estrutura, etc);
- Hidrografia: Informar sobre a hidrografia da área a ser recuperada e as alterações que por ventura tenham ocorrido.

2.3 IMPLANTAÇÃO

- Informar o resultado final esperado e o prazo para o alcance;
- O projeto deverá objetivar a recuperação da área degradada ou perturbada como um todo, devendo ser descritas as medidas de contenção de erosão de preparo e recuperação do solo da área inteira e não apenas na cova do plantio, de revegetação da área degradada ou perturbada incluindo espécies

rasteiras, arbustivas e arboreas e medidas de manutenção e monitoramento. Deverá ser informado o prazo para a implantação do projeto;

- Informar os métodos e técnicas de recuperação da área degradada ou perturbada serão utilizados para o alcance do objetivo geral . Exemplo: Condução da regeneração natural, plantio de espécies nativas, etc.
- As atividades deverão ser mensuradas e mapeadas, para que também possam ser monitoradas posteriormente;
- As espécies vegetais utilizadas deverão ser listadas e identificadas por nome vulgar e, se possível, por nome científico.

2.4 DA MANUTENÇÃO

- Deverão ser apresentadas as medidas de manutenção da área de objeto da recuperação, detalhando-se todos os tratamentos culturais e as intervenções necessárias durante o processo de recuperação;
- Caso haja necessidade, de se efetuar o controle de vegetação competitiva, de gramíneas invasoras e agressivas, de pragas e de doenças, deverão ser utilizados métodos e produtos que causem o menor impacto ambiental possível, observando-se critérios técnicos e normas em vigor.

2.5 CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

- Cronograma físico (cronograma executivo de atividades a serem executadas ao longo do projeto);
- Detalhar as operações ao longo do: ano, semestre e do trimestre;
- Aprovado o PRAD pela SEMMA, o interessado terá 90 dias de prazo para dar início às atividades previstas no cronograma de execução constante dos termos de referência do PRAD, observadas as condições sazonais da região;
- Cronograma financeiro (relação de material e mudas, tempo de duração dos serviços);
- Memória de cálculo: deverá ser indicada a informação detalhada do custo do projeto.

3. LEGISLAÇÕES PERTINENTES, CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

- Apresentar as conclusões técnicas do PRAD, ressaltando as possíveis medidas mitigadoras (adequações físicas) realizadas e/ou ações necessárias para que o empreendimento mantenha sua conformidade com os parâmetros legais.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Deverão ser relacionadas às referências bibliográficas consultadas para a realização do PRAD, incluindo a citação das fontes pesquisadas (textos, desenhos, mapas, gráficos, tabelas, fotografias, etc.).

5. ANEXOS

- Anexar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração do Estudo;
- Anexar cópia do Cadastro Técnico Municipal;
- Anexar registro fotográfico;
- Anexar documentação considerada necessária.

